



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10120.000105/2002-26
Recurso nº 123.883 Embargos
Acórdão nº 2201-00.083 – 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 5 de março de 2009
Matéria COFINS
Embargante PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Interessado TERCEIRA CÂMARA DO SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/01/1997 a 31/03/1997

NORMAS PROCESSUAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. É de se acolher os declaratórios quando de fato houver contradição a ser sanada quanto ao resultado do julgamento - em especial ao quórum votante -, majoritário e não unânime.

Embargos acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da 2ª Câmara/1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento do CARF, por maioria de votos, em acolher os embargos de declaração para re-ratificar o acórdão nº 203-9891, nos termos do voto do relator. Vencido o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis.


GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
Presidente


DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Andréia Dantas Lacerda Moneta (suplente), Robson José Bayerl (suplente) Odassi Guerzoni Filho, Jean Cleuter Simões Mendonça, José Adão Vitorino de Moraes e Fernando Marques Cleto Duarte.

Relatório

Trata-se de recurso de embargos de declaração oposto contra o acórdão nº 203-09.891 (fls. 78 e seguintes), uma vez que contraditório o resultado do julgamento nele constante e em face de declaração de voto divergente e vencida apresentada nos autos, mas não considerada para fins de registro do resultado da demanda administrativa.

É o relatório.

Voto

Conselheiro DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA, Relator

Como relatado, a Embargante se insurge contra o acórdão embargado, pois que o quórum resultante do julgamento do recurso voluntário nº 123.883 foi equivocadamente lançado como provido à unanimidade, quando, em verdade e contraditoriamente a tal fato, houve uma dissidência vencida na sessão de julgamentos de 01/12/2004.

E tal dissidência está devidamente registrada em declaração de voto da lavra do Ilustre Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis, que votava pelo “*cancelamento da multa de ofício, ressalvando que no seu lugar deve ser cobrada a multa de mora no percentual de vinte por cento.*” (fl. 90), declaração esta que destoa dos demais posicionamentos colhidos à época.

Assim, voto pelo acolhimento do recurso de embargos de declaração, para que o mesmo seja rerratificado no sentido de se fazer alterar naquilo que aponta equivocadamente a unanimidade do julgamento, uma vez que o provimento da Interessada foi majoritário, vencido o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis, conforme acima demonstrado.

É como voto.

Sala das Sessões, em 5 de março de 2009

DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA

